



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23/11/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em ____/____/____

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM 79 /GG. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015, que:

“Altera a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005 que Dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC e dá outras providências e a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, que fixa a remuneração dos cargos do pessoal do Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC.”

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. ROBERT RIOS (PDT)

RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e demais normas atinentes à espécie.

Antes de adentrarmos ao mérito propriamente dito, é imperativo que o Projeto de Lei Complementar nº 58, contido na Mensagem nº 79/GG, de 18 de novembro de 2015, seja recebido por esta Casa Legislativa como Projeto de Lei Ordinária uma vez que apesar de ainda constar nos manuais e diários oficiais como Leis Complementares, a Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005 e a Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, que estão sendo alteradas por este Projeto de Lei são em verdades todas Leis Ordinárias, tudo em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal que revogou vários incisos do art.77 da Constituição Estadual/89, especialmente o inciso “X” que se referia ao Estatuto Administrativo do Fisco Estadual como Lei

Complementar. Por conseguinte para que o processo legislativo não seja totalmente interrompido por vício formal, recebo a Mensagem nº 79/GG, de 18 de novembro de 2015, e o seu Projeto como Projeto de Lei Ordinária.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que tem como principal objetivo, incentivar os Analistas do Tesouro Estadual ao cumprimento de metas estabelecidas pelo Comitê Gestor da Secretaria Estadual de Fazenda. O Projeto de Lei fixa em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de janeiro de 2016, o valor a ser repassado aos servidores pelo cumprimento de metas.

DO MÉRITO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma estabelecida na alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a iniciativa privativa do Governador do Estado de criar leis que objetivem o aumento ou reajuste da remuneração de servidores públicos.

Analisando o Projeto de Lei Ordinária, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, mormente considerando o fluxo de caixa do Estado do Piauí em suportar o aumento dado a estes servidores, sem que isso venha a causar inadimplência com os demais servidores e fornecedores.

No que se refere ao impacto na folha de pagamento em decorrência da gratificação por cumprimento de metas, entende este relator que o próprio governo já deixou previsto para o Orçamento, ano calendário 2016, os valores disponíveis para o efetivo pagamento, afinal é de sua inteira responsabilidade zelar pelo equilíbrio financeiro e fiscal do Estado do Piauí.

VOTO

Desta forma, meu voto é pela aprovação do projeto em análise com a devida alteração para constar em seu título Projeto de Lei Ordinária. É o meu voto.

(x) pela aprovação

() pela rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-Pi, 24 de novembro de 2015.

ROBERT RIOS
relator

